



ASSOCIAÇÃO GERAL DA UNIÃO

**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO**

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985

PARECER N.º 38 /2014/EAGU/CONSELHO CONSULTIVO/OLRJ

NUP 0590.000.226/2014-11

Interessado: ANA CAROLINA SQUADRI SANTANNA

Assunto: Licença para capacitação para concluir dissertação de Mestrado

Senhora Presidente do Conselho Consultivo da Escola da AGU,

§ 1º

RELATÓRIO

Cuida-se de procedimento administrativo de interesse de ANA CAROLINA SQUADRI SANTANNA, procuradora federal, lotada na Procuradoria Regional Federal da 2ª Região e em exercício na Procuradoria Federal junto à Fundação Biblioteca Nacional, matrícula SIAPE nº 1357699, no qual é requerida licença para capacitação para o período de **16.06.2014 a 16.08.2014**, com o objetivo de concluir sua dissertação de Mestrado a ser apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ.

2. A instrução do processo apresenta os seguintes documentos essenciais:
 - a) Requerimento de licença para capacitação (fls.2 a 4).
 - b) Manifestação da chefia imediata (fl. 05).
 - c) Declaração da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, no sentido de que a requerente está regularmente matriculada no Mestrado (fls. 06).
 - d) Cópia do histórico escolar da requerente (fl. 07).



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985

- e) Conteúdo programático com as disciplinas cursadas (fls. 11 a 12).
 - f) Projeto de qualificação para o Mestrado (fls. 13 a 23).
 - g) Despacho do Núcleo de Assuntos Disciplinares do Departamento de Consultoria da PGF e certidão expedida pelo Coordenador de Medidas Disciplinares atestando não constar nenhuma sindicância ou processo administrativo disciplinar em desfavor do requerente (fls. 40).
 - h) Despacho do setor competente da área de gestão de pessoas, acompanhado das fichas cadastral e de qualificação funcional da requerente e do quinquênio no qual esta tem direito.
3. Informou-se também que o prazo para depósito da dissertação é **30 de agosto de 2014**, nos termos de declaração da universidade UERJ (fl. 07).
4. Em seu requerimento, destacou-se a aderência do objeto de sua pesquisa a seus ofícios na unidade, nos termos seguintes:

“A matéria objeto do meu projeto de dissertação de Mestrado (Estudo sobre o desenvolvimento e a implementação da mediação no Brasil: reflexos na jurisdição) é interessante, tanto do ponto de vista acadêmico, uma vez que estuda um novo instrumento de solução de conflito ainda pouco explorado pela doutrina e pela jurisprudência nacionais, quanto do ponto de vista prático, haja vista que a tendência da pacificação dos conflitos ocorra mediante o uso de técnicas diversas, dentre elas, a mediação. Considerando a morosidade da prestação da tutela jurisdicional, os meios alternativos de solução de conflito vêm sendo cada vez mais utilizados, principalmente pelo empresariado, e também no Poder Executivo, seja nos contratos administrativos com previsão de cláusula compromissória (arbitragem), seja com a atuação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da AGU ou até mesmo nos processos judiciais em que são realizados acordos mediante representação de Procuradores Federais” (fl. 3).



ASSOCIAÇÃO GERAL DA UNIÃO

**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO**

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985

5. A **manifestação da chefia imediata** foi no sentido da utilidade do curso às atribuições da unidade e pela inexistência de prejuízo para seus ofícios regulares (fl.3),
6. A Escola da Advocacia-Geral da União manifestou-se favoravelmente à realização do curso, conforme despacho de seu Vice-Diretor.
7. A douta manifestação do DAJI foi favorável ao pedido.
8. É o relatório.

§ 2º

MÉRITO

9. O pedido atende os requisitos formais necessários para que haja manifestação favorável do Conselho Consultivo da EAGU.
10. Não há, conforme apontado no item 2, qualquer impedimento de natureza disciplinar para a fruição do direito pretendido, o qual se amolda, quanto à extensão do período de licença, aos parâmetros legais.
11. O posicionamento dos agentes e órgãos que antecedem a *opinio* do CCEAGU, a chefia imediata, a EAGU e o DAJI, também enfrentaram as questões de sua competência em favor da liberação do requerente.
12. Desse modo, não existe óbice formal a esse requerimento, o que reconduz seu exame a problemas de: a) adequação; b) aderência do curso; c) conveniência administrativa.
13. No que se refere ao ponto (a), inexistem óbices de forma, como já examinado nos itens precedentes. A aderência é ponto de natureza axiomática. A matéria objeto da pesquisa- "*A coisa julgada coletiva em matéria previdenciária: novos entendimentos.*" (fl.16) - é de imenso interesse teórico e prático para a AGU e a PGF.
14. E mesmo que assim não o fosse, a aderência há de ser compreendida de uma maneira lata, de molde a açambarcar as diversas áreas do conhecimento jurídico que



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985

podem (ou poderão) coadjuvar nos ofícios dos membros das carreiras de Estado da AGU e da PGF.

15. Quanto à conveniência da licença, todos os agentes e plexos que depositaram manifestações neste processo deixaram-na explícita. É mais do que conveniente, é oportuno que se liberem membros das carreiras da AGU e da PGF para a conclusão de suas teses, dissertações e seus trabalhos de conclusão de especializações e pós-doutoramentos. Saliente-se, ademais, o rigor e o nível de excelência do curso ao qual o requerente está vinculado, o que torna não apenas conveniente, mas também recomendável sua liberação para o fim indicado em seu requerimento.

16. O único reparo ao pedido está na extensão da licença, que foi requerida para o período de 16.06.2014 a 16.08.2014, o que implica a concessão por 62 dias. As normas vigentes limitam as licenças para conclusão de dissertações de mestrado ao máximo de 60 dias. Desse modo, o requerimento deve ser deferido, mas até 14.08.2014.

§3º

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino por se levar ao Advogado-Geral da União a manifestação do Conselho Consultivo no sentido do deferimento do pedido de licença para o período de **16.06.2014 a 14.08.2014**, com o objetivo de concluir sua dissertação de Mestrado a ser apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ. À consideração dos ilustres conselheiros.

Brasília, 12-~~10~~⁵-2014.


OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR
Advogado da União

Conselheiro Representante da
Consultoria-Geral da União